



PORTARIA Nº 498/2021 GAB/SEAP/PA, DE 14 MAIO DE 2021 UNIDADE MATERNO INFANTIL

PORTARIA Nº 498/2021 - GAB/SEAP/PA, DE 14 MAIO DE 2021.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a convivência mãe, parturiente e lactante, e filho no âmbito da Unidade Materno Infantil dos Centros de Recuperação Feminino da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará e o inciso II do Art. 11 da Lei 8.937 de 02 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a norma estabelecida pelo inciso L do art. 5º da Constituição da República do Brasil, que expressamente assegura o direito da mãe privada de liberdade de permanecer com o seu filho (a) durante o período de amamentação; CONSIDERANDO a norma constante no art. 227 da Constituição da República do Brasil, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que a Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece que é direito da criança à proteção, à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas, que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal, estabelece no seu art. 83, § 2º que é direito da mulher privada de liberdade cuidar e amamentar os seus filhos até, no mínimo, os 06 (seis) meses de idade;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário das Regras de Mandela que constituem regras mínimas, estabelecidas em Tratados Internacionais de Direitos Humanos, das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Privadas de Liberdade;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário das denominadas Regras de Bangkok, que constituem as regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Privadas de Liberdade e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 3, de 01 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, que recomenda que o uso das algemas em mulheres Privadas de Liberdade ou outros meios de contenção durante a sua permanência em unidades hospitalares seja considerado medida de necessidade justificada por razões de segurança ou para evitar e frustrar fuga ou resistência;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04, de 15 de julho de 2009 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária – CNPCP, que recomenda o controle qualitativo das penas e medidas alternativas à prisão (especialmente as restritivas de direito) para garantir a segurança jurídica necessária e adoção do modelo de descentralização de monitoramento psicossocial;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01, de 8 de novembro de 2018, entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPC e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 252, de 04 de setembro de 2018 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 369, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece os procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Nota técnica de nº 17/2020 DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, do Departamento Penitenciário Nacional o Ministério da Justiça, que trata dos procedimentos relativos à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, atendendo a regramentos nacionais e internacionais, de modo a garantir o cumprimento da pena em observância aos princípios da humanização e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de convivência entre mãe e filho na Unidade Materno Infantil do Centro de Recuperação Feminino da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para a convivência entre mãe, parturiente e lactante, e filho (a) no âmbito da Unidade Materno Infantil, do Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA.

Art. 2º O pleno exercício da maternidade por meio do convívio mãe e filho (a) é um direito da mulher privada de liberdade e fundamental para o desenvolvimento da criança.

Art. 3º A Unidade Materno Infantil é um espaço físico específico, com estrutura adequada para receber mulheres privadas de liberdade, gestantes e parturientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, e para permanência de lactantes junto das mães.

Art. 4º A Unidade Materno Infantil tem o objetivo de garantir que mulheres privadas de liberdade tenham parto seguro e humanizado em ambiente acolhedor e com estrutura adequada que garanta, também, acesso ao suporte biopsicossocial durante o período gestacional e de amamentação.

Art. 5º A Unidade Materno Infantil, observado o art. 89 da Lei de Execução Penal, garantirá às mulheres privadas de liberdade a convivência entre mãe e filho (a) pelo período necessário ao fortalecimento do vínculo mãe-filho (a), respeitando-se o período de amamentação, no mínimo, nos 06 (seis) primeiros meses de vida da criança, sem prejuízo da complementação, se necessário.

Art. 6º O convívio entre mãe e filho (a) dentro da Unidade Materno Infantil, do Centro de Recuperação Feminino, observará os seguintes princípios:

1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;
2. Princípio da Não Discriminação;
- Princípio do Respeito e promoção das diversidades;
1. Princípio da Economia da Administração Pública, a partir do cotejo entre o Interesse Público e o Melhor Interesse da Criança;
2. Princípio da Interinstitucionalidade;
3. Princípio da Interdisciplinaridade;
- Princípio da Participação Social;
- Promoção da Cidadania;
1. Melhor Interesse da Criança;
2. O respeito ao processo de integração do índio à comunhão nacional, da coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

Art. 7º O convívio entre mãe e filho (a) dentro da Unidade Materno Infantil, do Centro de Recuperação Feminino, obedecerá às seguintes diretrizes:

1. A ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;
2. A Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;
- O respeito ao patrimônio cultural e religioso das comunidades indígenas, seus valores artísticos, meios de expressão e manifestação de religiosidade;
1. A importância inafastável da amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico que deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da psique da criança;
2. O fomento à aplicação das alternativas penais, na qualidade de mecanismo para diminuição do encarceramento no estado do Pará, e adoção de novas práticas restaurativas pelos Órgãos de Justiça;

DOS PROCEDIMENTOS DE ENTRADA DA MULHER GESTANTE E DA CRIANÇA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 8º No ingresso da Unidade Penitenciária:

1. Será colhida a declaração de gravidez da mulher que, se positiva, será encaminhada à rede pública de saúde para confirmação por meio de exame clínico;
2. A declaração positiva de gravidez será encaminhada à Autoridade Judiciária competente, a fim de que lhe seja aplicada medida cautelar alternativa à prisão, nos termos do art. 318 do Código de Processo Penal e observadas as normas da Resolução de nº 369/2021 CNJ;

Será comunicado imediatamente à Defensoria Pública o ingresso de mulher gestante ou com filhos (as), caso não possua advogado constituído, para que não haja supressão ou periclitacão da vida, da saúde e de direitos;

1. Será preenchida ficha de registro onde constará, obrigatoriamente, a situação da gestação, incluindo a idade gestacional, a existência de filho (s), suas respectivas idades, e as informações da (s) pessoa (s) responsável (is) pelos cuidados desse (s) filho(s);

Parágrafo único- Nos termos do parágrafo único do art. 56 da Lei Federal de nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o ingresso de mulher indígena no sistema penitenciário será imediatamente comunicado ao órgão de assistência ao índio mais próximo;

Art. 9º No momento da triagem, a mulher será atendida por equipe multidisciplinar afim de:

1. Se possa verificar hipótese de ocorrência de violência sexual, a fim de garantir o direito da mulher ao aborto legal, nos termos do art. 128, II do Código Penal;

2. Se for mãe lactante, possa receber o apoio adequado para que tome as providências necessárias em relação aos cuidados dessas crianças, inclusive seu ingresso na Unidade Materno Infantil, quando menor de 02(dois) anos de idade; Parágrafo único- A equipe multidisciplinar será composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um (a) enfermeiro (a) e um (a) assistente social.

Art. 10 As crianças ainda em fase de amamentação e que demandem de cuidados especiais e específicos serão atendidas pela equipe multidisciplinar, para que seja assegurado o direito de convivência com a mãe pelo período necessário ao desenvolvimento físico e psíquico da criança e para a construção do vínculo mãe - filho/a.

1. A entrada da criança na Unidade Materno Infantil, do Centro de Recuperação Feminino será comunicada a todos os órgãos da rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

2. À Direção da Unidade Materno Infantil, compete emitir declaração de nascimento, a fim de que a mãe, assistida pela Defensoria Pública ou por seu representante legal, possa tomar as providências quanto ao registro civil da criança; A criança passará por análise da equipe multidisciplinar que preencherá ficha de registro da criança onde conste nome completo, registro de nascimento, se houver, estado de saúde e data de entrada na Unidade Materno Infantil;

1. As informações de saúde, incluindo as avaliações psicossociais, da criança serão registradas em prontuário, regularmente atualizado, que será anexado junto ao prontuário médico da mãe;

Parágrafo único- Compete à equipe multidisciplinar verificar a possibilidade e condições para que a mulher grávida ou lactante possa cumprir prisão domiciliar no período restante da gestação e durante a amamentação, sem prejuízo do retorno para cumprimento da pena em outro regime, ocasião em que antecipará a elaboração, com a participação do Conselho Tutelar, do estudo biopsicossocial que será encaminhado como sugestivo à Vara de Execuções Penais.

Art. 11 A entrada e saída de mulheres estrangeiras e seus filhos no sistema penitenciário será imediatamente comunicada ao consulado respectivo, bem como será comunicada a existência de filhos/as de mulher estrangeira sob custódia do sistema penitenciário e, sempre que possível, a respectiva situação de guarda.

DOS PROCEDIMENTOS DE PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS NA UNIDADE MATERNO INFANTIL

Art. 12 É necessária expressa manifestação de vontade da mulher privada de liberdade para o exercício da maternidade, bem como para o convívio mãe-filho (a).

Parágrafo único- A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude e à rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 13 O convívio mãe-filho (a) obedecerá ao período mínimo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, independerá do aleitamento materno e será acompanhado de assistência biopsicossocial, por meio da equipe multidisciplinar da Unidade Materno Infantil e pelos órgãos integrantes da rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 14 Compete à equipe multidisciplinar da Unidade Materno Infantil elaborar o estudo biopsicossocial a cada 02 (dois) meses, onde deverá constar o desenvolvimento físico, psíquico e social da criança.

1. O estudo biopsicossocial deverá apresentar a identificação de alternativas para guarda da criança fora da Unidade Materno Infantil e, caso positivo, o método psicossocial que será adotado para a preparação da saída da criança;
2. O referido estudo será enviado ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme necessidade, a fim de promoção do acompanhamento social e familiar durante o período de preparação para saída da criança;

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E DE DESMAME

Art. 15 A transição é o período que antecede a saída da criança da unidade materno infantil e compreende os procedimentos aproximação da criança à família e/ou responsável que receberá sua guarda e os procedimentos de sensibilização da mãe privada de liberdade acerca do momento da saída da criança.

Parágrafo único- Os procedimentos de transição independem dos procedimentos de desmame da criança e podem ou não ocorrer simultaneamente, de acordo com a avaliação da equipe psicossocial.

Art. 16 Desde o ingresso na Unidade Materno Infantil será promovida a convivência da criança com a família e/ou responsável que receberá a guarda e a partir do 3º mês de vida da criança a aproximação será intensificada, com o objetivo de criação de vínculo fraternal entre a criança e a família e/ou responsável que receberá a guarda.

Parágrafo único- Os procedimentos de intensificação da aproximação entre criança e família e/ou responsável que receberá a guarda, a partir do 3º mês de vida da criança, serão acompanhados pelo Conselho Tutelar e, conforme o caso, pelo CRAS e pelo CREAS.

Art. 17 Compete à Equipe Multidisciplinar da Unidade Materno Infantil, apresentar no estudo biopsicossocial da criança as técnicas e os métodos psicossociais, que serão utilizados na aproximação da criança à família e/ou responsável que receberá a guarda.

1. Independente dos procedimentos de desmame, o período de transição iniciará no 3º mês de vida da criança;

2. O desenvolvimento dos laços fraternos entre a criança e a família ou o responsável que receberá sua guarda será registrado no prontuário da criança com o objetivo de subsidiar o estudo biopsicossocial da criança; O Estudo Biopsicossocial será realizado a cada 02 (dois) meses, a partir do 3º mês de vida da criança com o objetivo de identificar as condições para o início do procedimento de saída da criança.

Art. 18 O desmame é o procedimento gradual de encerramento da amamentação da criança, seja no peito da mãe, seja por mamadeira e terá início a partir do 5º mês de vida da criança.

1. O desmame ocorrerá de forma independente ao procedimento de transição;
2. A partir do 5º mês de vida da criança, e de acordo com a avaliação médica serão introduzidos na dieta da criança alimentos pastosos e posteriormente sólidos;

Todas as evoluções e ocorrências deverão ser registradas no prontuário médico da criança.

Art. 19 Durante o desmame é vedado:

1. Estabelecer horários para as mamadas;
2. Ministar medicação com intuito de secar o leite da mãe;

Interromper bruscamente a amamentação; Parágrafo único- O procedimento do desmame retroagirá ou será interrompido se ficar constatado que o desenvolvimento físico e psíquico da criança está sendo negativamente afetado, devendo ser registrado no seu prontuário médico.

DOS PROCEDIMENTOS DE SAÍDA DA CRIANÇA DA UNIDADE MATERNO INFANTIL

Art. 20 Desde o ingresso da mulher gestante ou lactante ou responsável por crianças que necessitam de cuidados especiais haverá acompanhamento psicossocial da mulher com o intuito de sensibilizá-la quanto ao momento de saída da criança da Unidade Materno Infantil.

Parágrafo único. O período de permanência da criança da Unidade Materno Infantil será definido no Estudo biopsicossocial elaborado pela equipe multidisciplinar, com a ciência dos órgãos integrantes da rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme o caso, e observará o disposto no caput do art. 13 desta PORTARIA.

Art. 21 A preparação para saída será precedida do período e procedimentos de transição, terá a duração máxima de 06 (seis) meses de acordo com estabelecido no estudo biopsicossocial, será acompanhada pelo Conselho Tutelar e contemplará as seguintes etapas:

1. A sensibilização psicossocial dos familiares que se responsabilizarão ou receberão a guarda da criança;
2. A presença na Unidade Materno Infantil daquele que será responsável pela criança ou receberá sua guarda por tempo adequado à adaptação da criança, conforme estabelecido no estudo psicossocial;

• Visita(s) da criança a residência do novo responsável ou que receberá sua guarda com o objetivo de se ambientar com o espaço, de acordo com o estabelecido no estudo psicossocial;

1. Períodos intercalados de permanência da criança com a mãe e a família e/ou novo responsável que receberá a guarda;

Parágrafo Primeiro- Durante o período de transição, de que trata o caput, deste artigo, será garantida a visita dos familiares ou daqueles que se responsabilizarão ou receberão a guarda da criança, preferencialmente, em horários diferenciados das visitas comuns.

Parágrafo Segundo- A preparação de saída da criança ocorrerá de forma independente ao procedimento de desmame, excetuados os casos em que será necessária a realização simultânea, devidamente justificada e com a participação do Conselho Tutelar.

Art. 22 A decisão a respeito do novo responsável, da guarda e do novo lar da criança, após a sua saída da Unidade Materno Infantil, é da mãe, apoiada no suporte psicossocial oferecido pela equipe multidisciplinar e pela rede de proteção socioassistencial do SUAS e, observará a seguinte ordem de preferência, de acordo com o melhor interesse da criança:

1. A família imediata;
 2. A família ampliada;
- A família substituta;

1. As instituições de abrigo; Parágrafo único- Nos termos do art. 89 da Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a mãe poderá requerer o abrigo da criança, maior de 06 (seis) meses e menor de sete (07) anos na Unidade Materno Infantil, desde que não haja outra possibilidade de acolhimento da criança nos termos do art. 17 desta PORTARIA.

Art. 23 A entrega da criança ao novo responsável ou detentor da guarda ocorrerá na presença da equipe multidisciplinar da Unidade Materno Infantil, do Conselho Tutelar e, se for o caso, de representante do CRAS e do CREAS. Parágrafo único- Após a saída da criança da Unidade Materno Infantil, serão garantidas visitas periódicas, presenciais ou virtuais de acordo com cada caso, em quantidades e datas pré-definidas no estudo biopsicossocial, da criança à mãe por períodos prolongados, a fim de manter o vínculo mãe-filho (a), observado o mínimo de uma visita por mês.

DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO MÃE-FILHO (A).

Art. 24 A equipe multidisciplinar elaborará projeto de visitação da criança à mãe privada de liberdade com o intuito de promover o direito das crianças e mães à convivência familiar.

1. O projeto será elaborado de forma individual e respeitará as peculiaridades de cada caso;
2. O projeto observará o calendário escolar, priorizando as visitas aos finais de semana; O projeto poderá prever horários de visitas ampliados, de acordo com as necessidades e o melhor interesse da criança;

1. O projeto observará os avanços tecnológicos e as ferramentas disponíveis no sistema penitenciário a fim de manter e fortalecer o vínculo mãe-filho (a).
Parágrafo único- Serão disponibilizados dias de visitação exclusiva para os filhos e dependentes, crianças e adolescentes, em local adequado, não coincidentes com os dias de visita social, nos termos do inciso XII, do art. 8º, da Resolução de nº 252, de 04 de setembro de 2018, do CNJ.

Art. 25 É vedada a interrupção ou suspensão das visitas que se caracterizem como sanção disciplinar, ressalvados os casos de risco à integridade física ou psicológica da criança, devendo ser imediatamente comunicados aos Juízos de Execução Penal, da Infância e Juventude, e a Defensoria Pública, caso a mãe não possua representante legal constituído.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As gestantes e parturientes devem ser conduzidas ao hospital/maternidade em carro adequado à sua condição, sendo expressamente proibida a condução em carro cofre na parte traseira e o uso de algemas desde sua saída da unidade prisional até o seu retorno, salvo para garantir a segurança e/ou para evitar e frustrar fuga ou resistência, devidamente justificada.

Art. 27 Às mulheres privadas de liberdade, que estiverem trabalhando na unidade prisional, será garantido período de licença da atividade laboral durante 06 (seis) meses;

Parágrafo único- A direção da Unidade Materno Infantil, com fulcro em relatório da equipe multidisciplinar, deverá recomendar à Vara de Execução Penal que o período de licença seja considerado para fins de remissão penal;

Art. 28 As informações coletadas sobre as mães e filhos (as) serão lançadas no INFOPEN e no SISDEPEN, com intuito de fornecer dados que subsidiem políticas públicas para promoção social e desenvolvimento nacional.

Art. 29 Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária